



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

REVOGA O § 2º DO ART. 109 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maranguape, Estado do Ceará, nos termos do art. 74, § 2º da Lei Orgânica do município, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Constituição Municipal de Maranguape:


Art. 1º. Fica alterado o § 2º, do art. 109, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2018.


IVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente


JOÃO ALVES DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente


EMANUEL MENDES SOARES
2º Vice-Presidente


DIEGO ANDERSON MENDES DE CASTRO
1º Secretário


FRANCISCO ERNANDO XAVIER DE LIMA
2º Secretário